



**CONTRATO 034/2017  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017.**

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** que celebram a Prefeitura Municipal e **SUELLEN VIANA LOBEMWEIN 06156611657**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Srª. MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileiro, Secretária Municipal, portadora do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 937.252.051-91, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **SUELLEN VIANA LOBEMWEIN 06156611657**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.011.888/0001-14, situada à RUA 09, QD. 12 - LT.10 - SETOR ESTANCIA PARAÍSO, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo Sr<sup>(a)</sup> SUELLEN VIANA LOBEMWEIN, portador(a) do RG nº 8465235 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.566.116-57, residente e domiciliada à RUA 09, QD. 12 - LT.10 - SETOR ESTANCIA PARAÍSO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 038/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ORIENTADORA SOCIAL DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CCCA. PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, ORIENTAR O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO COTIDIANO COM AS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS RECORRENDO AO APOIO DO ÓRGÃO GESTOR DE DEFESA DE DIREITOS RECORRENDO AO APOIO DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DEFINIR COM A EQUIPE A DINÂMICA E OS PROCESSOS DE TRABALHO A SEREM DESENVOLVIDOS, DISCUTIR COM A EQUIPE TÉCNICA A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA E FERRAMENTA TEÓRICO- METODOLÓGICAS QUE POSSAM QUALIFICAR O TRABALHO CCCA. O PROFISSIONAL DEVE TER



CONHECIMENTOS E HABILIDADES PARA DESENVOLVER O TRABALHO PROPOSTO PARA O SVFV, JUNTO AO PÚBLICO DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS; NOÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E SOCIOASSISTENCIAIS; CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE E DO ESTATUTO DO IDOSO; CONHECIMENTO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO; BOA CAPACIDADE RELACIONAL E DE COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS DE TODOS OS CICLOS DE VIDA E SUA FAMÍLIA; CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE; ENTRE OUTROS.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 13.500,00 (Treze Mil Quinhentos Reais).

#### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-025.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.



### CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

### CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 15/05/2017.

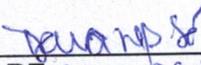
  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

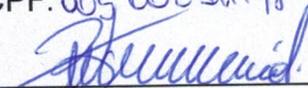
  
Maiuza Leite dos Santos  
Secretária Municipal de  
Assistência Social  
Portaria nº 4686/2017

**MAIUZA LEITE DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**SUELLEN VIANA LOBEMWEIN 06156611657**  
Contratado

Testemunhas:

1-   
CPF: 005.002.511-18

2-   
CPF: 029.055.051-33

  
Eramendes Leite de Moraes  
Secretário Municipal de  
Controle Interno  
Portaria nº 4665/2017